

CÂMARA MUNICIPAL DE JAGUARÉ

Estado do Espírito Santo

Rua Uirapuru, 546 - Centro - Jaguaré - CEP 29950.000 - Telefax 769-1101

PUBLICAÇÃO

LEI Nº 364/96

Reconhece a Obrigação de Reformar Prédio
Pertencente à Comunidade do Girau e Dá
Outras Providências.

A Câmara Municipal de Jaguaré-ES,
aprovou e o Prefeito Municipal de Jaguaré, sancionou a seguinte:

LEI

CLÁUSULA DE VIGÊNCIA

Esta Lei entra em vigor na data de sua
publicação, revogadas as disposições em contrário.

VALDELYR DOS SANTOS

Presidente da Câmara.

Registrado e publicado na Prefeitura
Municipal de Jaguaré em 22 (vinte e dois) dias do mês de outubro do ano
de mil novecentos e noventa e seis (1996). E registrado e publicado na
Secretaria da Câmara Municipal de Jaguaré, aos 23 (vinte e três) dias do
mês de outubro do ano de mil novecentos e noventa e seis (1996).


JOÃO DANIEL FALQUETTO

Secretário Geral.

Prefeitura Municipal de Jaguaré

Estado do Espírito Santo

LEI Nº 364/96

Reconhece a Obrigação de Reformar Prédio Pertencente à Comunidade do Girau e Dá Outras Providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JAGUARÉ, Estado do Espírito Santo. Faço saber que a Câmara Municipal de Jaguaré aprovou e eu sanciono a seguinte

LEI

Art. 1º - Em face da utilização pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura do prédio pertencente à Comunidade do Girau, no período compreendido entre 1990 e 1992, para funcionamento da Escola Comunitária Rural do Girau, fica reconhecida pelo Poder Público Municipal a obrigação de reformar o referido prédio, para posterior devolução à Entidade proprietária, cuja despesa é estimada em R\$ 3.000,00 (três mil reais).

Art. 2º - Para custear as despesas decorrentes desta Lei, fica autorizado, se necessário, a suplementação por Decreto, da seguinte dotação orçamentária:

06000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA
06023 - Divisão de Ensino Fundamental
08421883.026 - 3.1.3.2.12 - Outros Serviços ou Encargos
Ficha nº 191

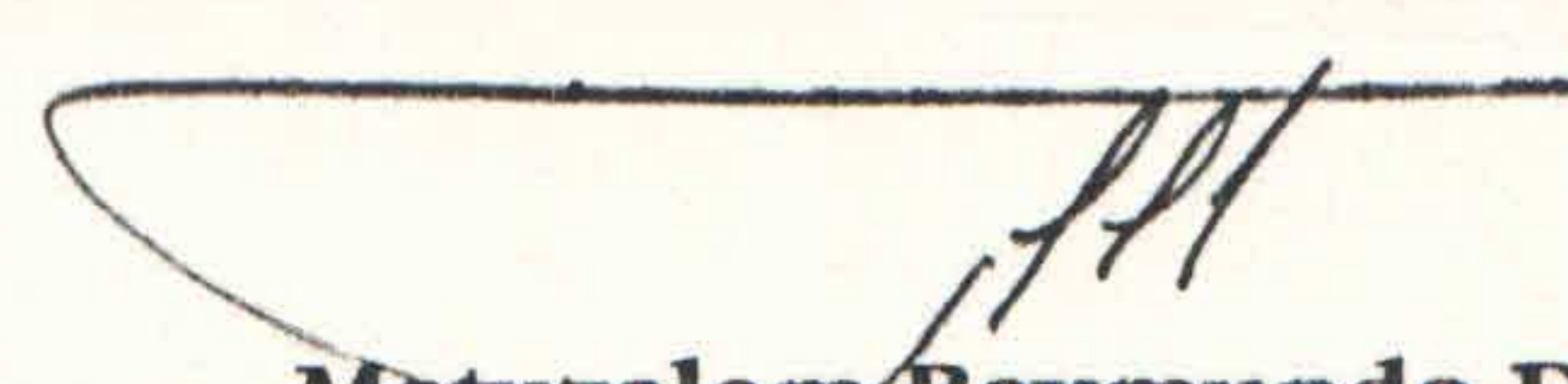
Art. 3º - Como recurso para a abertura do crédito, autorizado nesta Lei, o Executivo utilizar-se-á do previsto no inciso III, § 1º, do art. 43, da Lei Federal nº 4.320/64.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Jaguaré-ES, aos 22 (vinte e dois) dias do mês de outubro do ano de mil novecentos e noventa e seis (1996).


ALAIDES MARIANI
Prefeito Municipal

Registrado e publicado na Assessoria do Gabinete desta Prefeitura, na data supra.


Matuzalem Raymundo Dazzi
Assessor Gabinete